



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

E-mail: cmbvcontabil@gmail.com

CONTRATO Nº 09020223

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI ACÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, COM A EMPRESA KLEITON ALVES DE SOUZA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, com sede na Rua Antônio Domingues, nº 320, Centro, BOA VIAGEM – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.683/0001-57, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de BOA VIAGEM, a Sra. VERA LUCIA CAVALCANTE DANTAS DE SOUSA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa **KLEITON ALVES DE SOUZA LTDA**, com sede na cidade de Boa Viagem/CE, à Rua Agronomando Rangel, 309, centro, inscrita no CNPJ/MF nº 18.395.097/0004-97, representada pelo(a) Sr(a). KLEITON ALVES DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF nº 006.014.953-14, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 080202/23-DL, Processo nº 080202/23-DL, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080202/23-DL, devidamente RATIFICADA pelo(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 17.422,92 (dezesete mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	BORRACHA BRANCA PEQUENA 20	MERCUR	CX	1	32,00	32,00
2	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATÉRIAS GRANDE	CADERNUS	UND	5	17,99	89,95
3	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 200FOLHAS PEQUENO	CADERNUS	UND	5	9,00	45,00
4	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL BICO FINO COM 50 UNIDADES	BIC	CX	20	40,00	800,00
5	CLIPES GALVANIZADO 3/0 COM 50 UNIDADES	ACC	CX	100	5,80	580,00
6	CLIPES GALVANIZADO 6/0 COM 50 UNIDADES	ACC	CX	50	5,80	290,00
7	COLA BASTÃO 40G	CIS	UND	10	1,80	18,00
8	COLA BRANCA LIQUIDA 40G	POLAR	UND	6	1,60	9,60
9	COLA DE ISOPOR E E.V.A 90G	BAMBINE	UND	5	1,80	9,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

E-mail: cmbvcontabil@gmail.com

10	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA 18 ML	BIC	UND	10	2,50	25,00
11	FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENTE 12MM X 40MM	3M	UND	10	5,00	50,00
12	FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENTE 12MM X10MM	3M	UND	10	3,50	35,00
13	DVD'S -4,7 gb	TOP GOLD	UND	5	1,49	7,45
14	ENVELOPE SACO A4	TILIBRA	UND	500	0,60	300,00
15	FITA GOMADA 25MM X 50M	3M	UND	70	15,00	1.050,00
16	FITA GOMADA 38MM X 50M	3M	UND	30	16,00	480,00
17	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO CORPO EM METAL PARA 25 FOLHAS	BAZZE	UND	15	30,00	450,00
18	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO	ACC	CX	50	9,50	475,00
19	GRAFITE 0.7 MM TUBO COM 12 GRAFITES	CIS	CX	2	18,00	36,00
20	LÁPIS DE ESCREVER N°02 REDONDO	FABER CASTEL	UND	50	0,50	25,00
21	LAPISEIRA 0.7 MM	BIC	UND	20	2,50	50,00
22	LIVRO DE ATA CAPA DURA COM 100 FOLHAS	SÃO DOMINGO	UND	5	20,00	100,00
23	MARCADOR DE TEXTO 12 und	CIS	CX	4	30,00	120,00
24	MARCADOR DE CD/DVD PONTA MÉDIA 2.0MM 12 und	PILOT	CX	1	48,00	48,00
25	PASTA TIPO CLASSIFICADORA AZA4 Lombo LARGO	POLICART	UND	200	17,99	3.598,00
26	PASTA TIPO CLASSIFICADORA AZ A4 Lombo ESTREITO	POLICART	UND	100	15,00	1.500,00
27	PENDRIVE 32 GB	MASTERDRIVE	UND	30	50,00	1.500,00
28	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA 30 FOLHAS	BAZZE	UND	10	26,00	260,00
29	PILHA AA	PHILLIPS	UND	50	10,00	500,00
30	PILHA ALCALINA PALITOAAA	PANASONIC	PCT	10	6,00	60,00
31	PAPEL TIPO A4 COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	REPORT	CX	20	240,00	4.800,00
32	TESOURA DE ESCRITÓRIO 19,5 CM	CACRUS	UND	8	9,99	79,92
VALOR TOTAL						17.422,92

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Boa Viagem.

4.2- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

4.3- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara Municipal de BOA VIAGEM/CE.

4.4- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são fixos e irredutíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

E-mail: cmbvcontabil@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação conforme determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, conforme a necessidade, em até 05 (cinco) dias corridos após emissão de ordem de compras, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos ao Setor Competente, até 24 (vinte quatro) horas, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Câmara Municipal de Boa Viagem, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

E-mail: cmbvcontabil@gmail.com

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao setor competente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 e elemento e subelemento de despesas nº 3.3.90.30.00/3.3.90.30.16.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de BOA VIAGEM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

E-mail: cmbvcontabil@gmail.com

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

BOA VIAGEM/CE, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Vera Lucia Cavalcante Dantas de Sousa

Vera Lucia Cavalcante Dantas de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VIAGEM/CE
CONTRATANTE

Kleiton Alves de Souza

KLEITON ALVES DE SOUZA
KLEITON ALVES DE SOUZA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Gisélia Jamardo de Almeida*

Nome: *GISELIA JAMARDO DE ALMEIDA.*

CPF: *558 813 783-34*

02. *Joaquim Antonio Wanderley Norberto*

Nome:

CPF: *603.929.853-26*